



## CARTA FINAL DO ENCONTRO REGIONAL DEFENSORIAS NOS BABAÇUAIS

**Sem as Quebradeiras de Coco e os babaçuais, não há justiça climática!**

Nós, mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu, juntamente com as Defensorias Públicas dos estados do Tocantins, Piauí, Maranhão e Pará, e com a Defensoria Pública da União, reunidas e reunidos na cidade de Imperatriz (MA), por ocasião do Encontro Regional “Defensorias nos Babaçuais”, realizado nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, vimos, por meio desta, somar vozes e anunciar caminhos em defesa dos direitos territoriais, da proteção dos babaçuais e da justiça climática.

Articuladas e articulados no âmbito do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB) e das Defensorias Públicas dos Estados do Tocantins (DPE-TO), Maranhão (DPE-MA), Pará (DPE-PA), Piauí (DPE-PI) e da Defensoria Pública da União (DPU), em parceria com a Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), reafirmamos o protagonismo histórico e político das mulheres quebradeiras de coco babaçu — guardiãs dos babaçuais e defensoras da vida em todas as suas formas — e manifestamos o compromisso permanente das Defensorias Públicas com a promoção e a defesa dos direitos territoriais, sociais, ambientais e culturais dos povos e comunidades tradicionais.

Durante o Encontro, as discussões foram organizadas em três eixos temáticos: 1) Babaçu Livre e Território: Garantindo Nossos Direitos; 2) Incidência Política e Controle Social: Fortalecendo Nossas Vozes; e 3) Ação e Intervenção perante o Estado: Defendendo Nossos Direitos.

A partir desses debates, foi sistematizado o presente documento, que expressa as re-existências das mulheres quebradeiras de coco babaçu e o papel das Defensorias Públicas — conforme destacado na introdução —, bem como as recomendações elaboradas pelas quebradeiras de coco e pelo MIQCB, e o reconhecimento dessa pauta política pelas Defensorias Públicas Estaduais e da União.

Como formas de re-existências, nós, mulheres quebradeiras de coco babaçu, nos reconhecemos como protetoras e defensoras do uso social e sustentável da “mãe palmeira” — símbolo da nossa existência, trabalho e vida nos territórios. Nossa identidade está enraizada em nossos corpos-territórios, ligada ao movimento das palmeiras, à coleta, à diversidade da flora e da fauna, e às práticas ancestrais de cultivo, manejo, beneficiamento e troca. Como guardiãs da Amazônia, do Cerrado e da Caatinga, materializamos a sociobiodiversidade por meio de sistemas agroextrativistas tradicionais e da agroecologia, honrando saberes herdados e produzindo alimentos saudáveis que garantem nossa soberania alimentar e geram renda. Este modo de vida, harmonioso e respeitoso com a natureza, é um pilar fundamental para a justiça climática e a segurança alimentar de toda a sociedade.





As Defensorias Públícas Estaduais e da União, instituições responsáveis por assegurar o acesso à justiça das populações vulnerabilizadas e promover os direitos humanos, para serem uma verdadeira expressão e instrumento do regime democrático, precisam orientar sua atuação também a partir das demandas e reivindicações de movimentos sociais, como o das Quebradeiras de Coco Babaçu. Enquanto integrantes do Sistema de Justiça, devem sensibilizar os demais atores públicos para a importância de uma escuta atenta às vozes que clamam por justiça de gênero, social, racial, geracional, ambiental e climática.

No contexto da COP30, as mulheres quebradeiras de coco babaçu e as Defensorias Públícas fazem ecoar suas vozes contra todas as formas de violência que atingem as mulheres, que tentam aprisionar corpos femininos, e também contra as violências praticadas nos territórios, que devastam os babaçuais. Erguemos nossa palavra contra a destruição da natureza, que fere a terra, ameaça a vida e aprofunda as crises climáticas.

**Por tudo isso, nós, mulheres quebradeiras de coco e o MIQCB, recomendamos:**

## **TERRITÓRIOS E BABAÇU LIVRES**

Que sejam assegurados os direitos territoriais das quebradeiras de coco babaçu, por meio da reforma agrária, com a criação de assentamentos e a titulação coletiva dos territórios, reconhecendo-as como guardiãs da sociobiodiversidade. É fundamental garantir às mulheres e suas comunidades, o direito e o acesso à terra, à água e às florestas, livres das cercas, da contaminação por agrotóxicos e restrições impostas pelo agronegócio.

Que seja estimulada a criação de territórios livres de agrotóxicos e a proibição da pulverização aérea com aeronaves e drones, como parte de um processo para proteção da saúde das comunidades e das palmeiras do babaçu, patrimônio genético e cultural associado à biodiversidade.

Que seja reconhecida e fortalecida a agricultura familiar a partir da prática agroecológica das quebradeiras de coco como modelo de convivência sustentável com os babaçuais, baseada em sistemas agroextrativistas tradicionais, roças de toco, agroflorestas e manejo ancestral da socio-biodiversidade, em contraposição ao modelo monocultural do agronegócio.

Aprovação de novas Leis do Babaçu Livre e efetivação das 21 leis já existentes em âmbito municipal e estadual, assegurando a criação de um sistema integrado de acolhimento de denúncias, monitoramento, fiscalização e aplicação de sanções aos infratores — incluindo empresas, fazen-





deiros e agentes públicos — com participação ativa das comunidades envolvidas, do MIQCB e das Defensorias Públicas dos Estados e da União.

Que seja retomada a discussão sobre a aprovação de uma Lei Federal do Babaçu Livre, que unifique, fortaleça e amplie a proteção dos babaçuais e dos direitos das quebradeiras em todo o território nacional, superando as limitações das leis estaduais e municipais.

Que seja garantido o apoio técnico e jurídico das Defensorias Públicas e dos demais órgãos do sistema de justiça na defesa e aplicação das Leis do Babaçu Livre, incluindo: assessoria jurídica às comunidades em casos de violação da lei; ações coletivas para assegurar seu cumprimento; realização de audiências públicas; requisições de informação; ações judiciais e extrajudiciais para defesa e proteção da posse tradicional; e capacitação de agentes públicos (policiais, fiscais, juízes e defensores) sobre a lei e os direitos das quebradeiras.

Que seja criado um mecanismo de responsabilização das empresas e dos fazendeiros que impactam e violam os direitos territoriais das mulheres quebradeiras de coco babaçu, a fim de coibir a invasão e a grilagem de terras, as ameaças físicas, psicológicas e patrimoniais, o desmatamento e o envenenamento das palmeiras, bem como a coleta do coco babaçu inteiro para a produção de carvão vegetal industrial. Destacam-se, como exemplos de violações de direitos, as negociações de créditos de carbono da empresa Eneva, no Maranhão; os conflitos fundiários envolvendo a atuação da Suzano Papel e Celulose, no Maranhão e no Tocantins; e a coleta do coco inteiro realizada pela Tobasa, no Tocantins. Reivindica-se, ainda, a destinação da área da Fazenda Nassau, em Codó (MA), para uso e gestão territorial das quebradeiras de coco babaçu.

Que seja assegurada a adoção do modelo de Cadastro Ambiental Rural (CAR) coletivo para os territórios das quebradeiras de coco babaçu, em substituição ao modelo individual, que exclui as quebradeiras sem titulação de terra. O CAR coletivo deve reconhecer o uso tradicional e comunitário dos territórios, incluir todas as quebradeiras, especialmente aquelas sem titulação individual, e proteger áreas maiores e compartilhadas, respeitando o modo de vida extrativista. Sua elaboração deve ocorrer de forma participativa, com protagonismo das comunidades, de modo que o CAR coletivo se torne um instrumento de proteção territorial e acesso a políticas públicas.

É urgente que os órgãos ambientais adotem como procedimento técnico obrigatório, nos processos de licenciamento ambiental, a realização de estudos com segmentos PCT, garantindo a efetivação da Consulta Livre, Prévia e Informada, nos termos da Convenção 169 da OIT, diante de empreendimentos que possam causar impactos às comunidades, bem como assegurem instrumentos eficazes de fiscalização capazes de coibir crimes ambientais. Que seja também garantida a agilidade nos processos de licenciamento e/ou na emissão da declaração de dispensa para a instalação de empreendimentos coletivos de produção das mulheres quebradeiras de coco babaçu.





Que os órgãos fundiários e ambientais adequem seus procedimentos e banco de dados de modo a garantir o devido acesso à informação, bem como o controle social e a incidência política dos povos e comunidades tradicionais.

Que a União e as Unidades Federativas instituam um mecanismo de conversão de multas administrativas ambientais em investimentos diretos para as comunidades impactadas. Os valores, devem ser gerenciados por um fundo específico e com participação social, a serem aplicados em projetos de recuperação de áreas degradadas, educação e capacitação ambiental, geração de renda sustentável, infraestrutura e saneamento básico.

Garantir o direito à educação do e no campo, revertendo o processo de fechamento de escolas em comunidades tradicionais. Esta política é estratégica para conter o êxodo rural dos jovens e ampliar a qualidade de vida no campo, por meio de um ensino contextualizado, que valorize a identidade, os modos de vidas tradicionais e o desenvolvimento sustentável e ecológico dos territórios.

## INCIDÊNCIA POLÍTICA E CONTROLE SOCIAL

Garantir e desburocratizar o acesso das mulheres quebradeiras de coco babaçu aos programas de compras governamentais, como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), à Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio), assegurando a Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação. Para isso, é fundamental: priorizar a compra direta dos produtos das quebradeiras e de suas comunidades; estabelecer cotas orçamentárias específicas para a comercialização por mulheres e; criar modalidades de acesso simplificadas que contemplem a realidade produtiva das quebradeiras.

Fortalecer o controle social sobre as instituições públicas e privadas de ciência, pesquisa e tecnologia, assegurando que o patenteamento de produtos e subprodutos do babaçu por empresas privadas seja precedido de Consulta Livre, Prévua e Informada às comunidades de quebradeiras de coco, detentoras dos conhecimentos tradicionais associados.

Fortalecer os Conselhos de Políticas Públicas em três eixos: 1) Maior autonomia da sociedade civil para escolher seus representantes; 2) Formação permanente em orçamento e fiscalização para conselheiros(as); e 3) Articulação em rede entre os conselhos. Um plano para democratizar de fato a gestão pública.

Garantir acesso ao crédito para as mulheres quebradeiras de coco babaçu e suas comunidades, de forma prioritária, voltadas para apoiar suas iniciativas produtivas e de comercialização, de forma desburocratizada.





## AÇÃO E INTERVENÇÃO DIANTE DO ESTADO

Fortalecer a presença protetiva e preventiva do sistema de justiça, em especial da Defensoria Pública dos Estados e da União, nos territórios de povos e comunidades tradicionais. A atuação deve pautar-se na manutenção de um canal contínuo de comunicação e educação permanente em direitos humanos e territoriais, assegurando a salvaguarda de direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais e difusos. Garantir pronta e eficaz atuação de assessoria jurídica em situações de violação de direitos, com atenção prioritária às quebradeiras de coco babaçu.

Que seja criado protocolos de recebimento de denúncias e demandas das quebradeiras de coco nas instituições do sistema de justiça, que garanta a segurança pessoal e sigilo de dados dos noticiantes.

Garantir o fiel cumprimento, pelo Estado, do Direito à Consulta Prévias, Livre e Informada, conforme os padrões da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em todos os atos legislativos, administrativos e empreendimentos que afetem os territórios e o modo de vida das quebradeiras de coco babaçu.

### As Defensorias Públicas dos Estados do Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e da União reconhecem:

A legitimidade jurídica das Leis Babaçu Livre e a necessidade de atuar pela sua efetiva implementação pelos órgãos estatais e pela sua devida observância pelo sistema de justiça.

A importância da criação, instalação e mobilização dos Conselhos de Direitos como promotores de ações garantidoras de direitos e redução dos contextos vulnerabilizantes, bem como o dever de fiscalizar a legalidade da atuação dos conselhos, especialmente quanto ao respeito da participação da sociedade civil.

A necessidade de ampliação das ações defensoriais individuais, coletivas e de promoção de informações voltadas para a garantia de direitos e cessação de violências em relação às mulheres quebradeiras de coco.

A necessidade da criação de ações de educação em Direitos Humanos e Direitos Territoriais que sejam construídas coletivamente e com os movimentos de mulheres, considerando seus saberes tradicionais.

A centralidade do território e do conhecimento tradicional como condição de existência e, portanto, de dignidade da vida, para as quebradeiras de coco e para toda humanidade, que precisam ser garantidos.



A necessidade de buscar a responsabilização do Estado e empresas por ações que atentem contra a permanência das quebradeiras de coco babaçu em seus territórios, a sociobiodiversidade dos babaçuais e a transmissão intergeracional do conhecimento tradicional.

O trabalho desempenhado pelas quebradeiras de coco babaçu como serviço ambiental relevante com a devida compensação com base no princípio do protetor-recebedor.

A necessidade de maior presença das Defensorias nas comunidades atuando na proteção de direitos em comunicação contínua com os povos e comunidades tradicionais, na salvaguarda dos direitos fundamentais individuais, sociais, difusos e coletivos.

A necessidade de realização de processos de formação/capacitação para defensoras e defensores públicos sobre direitos dos povos e comunidades tradicionais, bem como sobre os processos de regularização territorial, meio ambiente, e mudanças climáticas.

A necessidade de construir e observar, em todas as ações institucionais das Defensorias Públicas que envolvam as Quebradeiras de Coco Babaçu, o Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada em diálogo permanente com as comunidades tradicionais e seus movimentos.

A necessidade de exigir o cumprimento do Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada pelo Estado para todos os empreendimentos, atos administrativos e legislativos que impactam os territórios e o modo de vida das Quebradeiras de Coco Babaçu.

Reunidos e reunidas neste encontro, reafirmamos que defender os babaçuais é defender a vida, o território, a cultura ancestral, a autonomia das mulheres e o futuro do planeta. Confiamos que estas recomendações, elaboradas pelas mulheres quebradeiras de coco e pelo MIQCB e reconhecidas como pertinentes pelas Defensorias Públicas dos Estados e da União, servirão como um guia para uma atuação efetiva e comprometida dos órgãos públicos com as demandas das comunidades.

**Imperatriz (MA), 17 de outubro de 2025.**

